Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1520/15
PLL Nº 141/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 325 /16 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Determina que os semáforos no Município de Porto Alegre sejam configurados em sistema de alerta, com luz amarela intermitente, entre a 0h (zero hora) e as 5h (cinco horas), e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

O projeto teve regular e regimental tramite nesta casa legislativa.

Submetido à análise da Procuradoria Legislativa, manifestou-se no sentido de que a proposição se insere no âmbito de competência do municipal, não apontando óbice jurídico a tramitação, visto que estatui competir ao município tudo quanto concerne ao interesse local, incluindo a sinalização das vias urbanas e estradas municipais, afastando qualquer violação ao preceito constitucional do projeto trazido à baila após a supressão que trata a emenda n.º 01, juntada às fls. 12.

Foram requeridas e deferidas diligencias. Foi realizada uma reunião com servidores da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), ocorrida em 05/07/2016, onde também compareceram entidades da sociedade civil.

É o relatório.

Da análise do presente projeto de lei vê-se que o seu objeto se enquadra nas competências deferidas ao município pela Lei n.º 9.503/1997, que regula o transito de qualquer natureza no território nacional, o poder para planejar, regulamentar e operar o transito de veículos, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário no âmbito de sua respectiva circunscrição.

Em reunião na CCJ, datada de 05 de julho de 2016, onde compareceram servidores da EPTC, estes apontaram a existência de estudos que demonstrariam a inviabilidade prática de se estabelecer o projeto conforme proposto, e que inclusive comprometia a questão de segurança de trânsito, ocasião em que informa-

PARECER Nº 325 /16 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

ram haver estudos estatísticos e parecer jurídico que sustentariam a contrariedade da serventia em ser favorável à sua aplicação.

Tais documentos não vieram para juízo de convicção dos Vereadores membros desta comissão.

Diante da ausência de elementos que poderiam influenciar de modo diferente o entendimento deste relator, e aliado ao contexto da segurança pública em Porto Alegre, que perpassa situação que nitidamente incluem o sistema viário e de trânsito, não se podendo olvidar que o empenho de todo e qualquer esforço do qual se possa lançar mão, seria ainda suficiente para população porto-alegrense sentir-se minimamente em situação de segurança. Neste sentido, o objeto do presente PL vai ao encontro do anseio do motorista/cidadão que transita no município.

Por estas razões e examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, opino pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 18 de outubro de 2016.

Vereador Valter Nagelstein,
Relator.

PARECER Nº 325 /16 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 18-10-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Com restrições

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Waldir Canal

/LS